



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BAÍA FORMOSA**

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA	
Título I – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	03
Capítulo I – Disposições Preliminares.....	03
Capítulo II – Do Plenário	04
Capítulo III – Da Mesa Diretora.....	04
Seção I – Do Presidente da Mesa	05
Seção II – Do Vice-presidente	08
Seção III – Do Primeiro Secretário.....	08
Seção IV – Do Segundo Secretário	08
Capítulo IV – Das Comissões.....	08
Título II – DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO	11
Capítulo I – Das Disposições em Geral.....	11
Seção I – Das Indicações	12
Seção II – Das Moções	13
Seção III – Dos Requerimentos	13
Seção IV – Dos Substitutivos	14
Título III – DAS SESSÕES	14
Capítulo I – Da Sessão de Instalação	14
Capítulo II – Das Sessões em Geral	15
Seção I – Do Pequeno Expediente.....	16
Seção II – Do Grande Expediente	17
Seção III – Da Ordem do Dia	17
Seção IV – Das Explicações Pessoais	18
Capítulo III – Das Discussões	18
Seção I – Dos Debates	19
Seção II – Das Questões de Ordem	20
Seção III – Dos Recursos.....	21
Seção IV – Da Preferência.....	21
Seção V – Do Pedido de Vista.....	21
Título IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	22
Capítulo I – Disposições Preliminares.....	22
Capítulo II – Da Votação das Proposições em Plenário.....	23
Capítulo III – Da Votação das Leis Orçamentárias	24
Título V – DA TOMADA DE CONTAS	25
Capítulo I – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara	25
Capítulo II – Disposições Finais.....	26

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Título I DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Baía Formosa, expressando Poder Legislativo deste Município, exerce suas atribuições constitucionais e legais na plenitude de sua competência e observa as normas deste Regimento Interno no exercício de suas funções legislativa fiscalizadoras e administrativa.

Art. 2º - A Câmara municipal de Baía Formosa tem sede permanente na cidade de Baía Formosa, em prédio destinado a esse fim, reputando-se inexistentes as sessões realizadas em outros local, salvo mediante prévia deliberação de dois terços dos vereadores.

§ 1º - Sem prévia autorização da Mesa, não se realizarão, na sede da Câmara, atos estranhos às suas funções.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Baía Formosa reúne-se anualmente no período de 15 de fevereiro a de 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, não podendo a sessão legislativa ser interrompida enquanto constar da ordem do dia a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – O recesso parlamentar ocorrerá em duas etapas distinta, sendo a primeira de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, e a Segunda de 1º a 31 de julho.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto que lhe for reservado, desde que permaneça em silêncio durante os trabalhos e não se manifeste favorável ou contrariamente às deliberações do Plenário.

Parágrafo único - Pela inobservância desses deveres, a Mesa poderá determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º - Somente em condições excepcionais poderá o Presidente solicitar força policial para manutenção da ordem interna da Câmara.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberação e o recinto da sede da Câmara;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento;

§ 3º - O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 7º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta, ou 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais expressas em cada caso, observadas, ainda, as disposições do capítulo I, do Título IV deste Regimento.

Parágrafo único - sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Da Mesa Diretora

Art. 8º - Mesa Diretora é o órgão responsável pela direção, execução e disciplinamento de todos os trabalhos legislativo e administrativos da Câmara, e terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III- 1º Secretário

IV- 2º Secretário

Art. 9º - Durante os trabalhos legislativos a Mesa será composta por três membros, observada a seqüência do artigo anterior, devendo ser convidado qualquer membro, dentre os presentes, para substituir membro da Mesa.

Parágrafo único – Quando, na hora regimental determinada para início dos trabalhos, nenhum dos membros da Mesa estiver presente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso, o qual convidará, entre os Vereadores presentes, dois outros membros para composição provisória da Mesa, assumindo um deles a função de 1º secretário.

Art. 10 - É de dois Anos o mandato dos membros da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

- III - pela morte;
- IV - pela destituição;
- V - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos, por irregularidades apuradas por Comissão Especial designada nos termos do art. 40, XXX, 1º, deste Regimento.

Art. 13 - destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

Art. 14 - No início de cada legislatura, a eleição de primeira Mesa Diretora ocorrerá no dia mediante seguinte ao da posse.

Art. 15 - Vagando qualquer caso da mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à ocorrência de vaga.

Art. 16 - Além das atribuições designadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara especialmente:

I - propor ao plenário a criação de cargos, funções e empregos necessário ao seu funcionamento, fixar-lhes os seus vencimentos e definir suas atribuições, observando as disposições constitucionais e legais em vigor;

II - elaborar o Orçamento Anual da Câmara Municipal e propor crédito adicionais necessário ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

III - tomar as necessárias providências da regularização dos trabalhos legislativos;

IV - submeter ao Plenário da Câmara suas contas anuais e remetê-las, na forma da Lei, ao Tribunal de Contas do Estado;

V - solicitar ao Prefeito Municipal a sustação da execução de atos que o Poder Legislativo considera danosos ao Município;

VI - encaminhar representação ao Tribunal de Contas na hipótese do não atendimento, pelo Prefeito Municipal, da iniciativa de que trata o inciso anterior;

VII - orientar os servidores da Secretaria da Câmara e elaborar suas normas internas de funcionamento.

SEÇÃO I

Do Presidente da Mesa

Art. 17 – O Presidente da Mesa exerce, concomitantemente, a Presidência da Câmara Municipal, em suas relações externas e nas atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com a antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões extraordinárias;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer da Comissão, ou, em havendo, lhes for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

- d) declarada prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) expedir o projeto às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos dos processos em andamento legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 32, inciso 2º.

II - Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar ao Secretário a leitura de todos os papéis que devem ser lidos no pequeno expediente;
- d) Determinar, em ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- e) Declarar a hora destinada aos pequenos e grande expediente e os prazos facultados aos oradores;
- f) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitindo divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Interromper o orador que se desviar de questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) Chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar os resultados das votações;
- l) Anotar em cada documento, a decisão do plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- o) Mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- q) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) Organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, renovar, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadorias, e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;
 - b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;
 - c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
 - d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - e) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 - f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;
 - g) Providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;
 - h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- IV – Quanto às relações externas da Câmara:
- a) Superintender a censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedada pelo Regimento;
 - b) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
 - c) Representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
 - d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formuladas pela Câmara;
 - e) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestarem informações;
 - f) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 18 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do plenário;
- II - assinar, juntamente com a ata das sessões, os Editais e Portarias da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa, ou da Câmara.
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores; presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extintos os mandatos de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Art. 19 - Ao Presidente da Câmara, além do direito ao voto, como qualquer outro vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.

Art. 20 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar à consideração do plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 21 - Quando o Presidente se omitir, ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

Art. 22 - O Vereador, no exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 23 - Nos casos de licenças, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias do Presidente, o Vice-presidente substituí-lo-á nas funções de Presidente.

SEÇÃO II

Do Vice-presidente

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos e ausências.

SEÇÃO III

Do Primeiro Secretário

Art. 25 - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler as proposições oriundas do Executivo e dos Vereadores e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara.

III - fazer a inscrição de oradores nos livros próprios;

IV - assinar, com o Presidente e Segundo Secretário, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

V - inspecionar os serviços da Secretaria;

VI - substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice-Presidente;

VII - superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura;

VIII - redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

SEÇÃO IV

Do Segundo Secretário

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 27 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único - As Comissões da Câmara são de duas espécies: Permanentes e Temporárias.

Art. 28 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, emitir parecer sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indagação do Plenário, Projetos de Lei ou Resoluções eminentes a sua especialidade.

Art. 29 - As Comissões Permanentes são **5** (cinco), com a seguinte denominações:

- I - Legislação e Administração
- II - Finanças e Orçamento
- III - Ordem Econômica e Financeira
- IV - Ordem Social
- V - Redação

§ 1º - Cada Comissão Permanente é composta de 3 (três) vereadores;

§ 2º - Cada Vereador pode participar de até 2 (duas) Comissões.

Art. 30 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sub-legenda partidária e as respectivas Comissões;

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes;

§ 3º - A eleição referida neste artigo será realizada na Primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 31 - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 32 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberar sobre os trabalhos, devendo consignar esses atos em livro próprio.

§ 1º - O Presidente da Comissão é substituído pelo Secretário, e este, pelo outro membro;

§ 2º - Os membros da Comissão serão destituídos se faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas das mesmas.

Art. 33 - Os casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, por indicação do líder partidário.

Art. 34 - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto;

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao plenário.

Art. 35 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo plenário, encaminha-las às Comissões competentes para exararem parecer.

Art. 36 - O prazo para a Comissão emitir parecer será de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da matéria do Presidente da mesma, salvo decisão em contrário do plenário, ou em caso de urgência.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará relator dentro de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento do Projeto;

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias, para a apresentação de parecer escrito;

§ 3º - Findo esse prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirão parecer, dentro de 2 (dois) dias;

§ 4º - Esgotado o prazo sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, para emitir parecer dentro do prazo prorrogável de 3 (três) dias;

§ 5º - A matéria, após receber parecer, será incluída na Ordem do dia da Sessão seguinte, para deliberação do plenário.

Art. 37 - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, as emendas ou substitutivos que devam ser feitos.

Parágrafo único - Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhando o voto do relator ou contrariamente quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão interessada, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ou diligências de que trata este artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 36, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 39 - As Comissões têm livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, bastando, para isso, prévia comunicação do Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal.

Art. 40 - Poderão ser constituídas Comissões Especiais, temporárias, a requerimento escrito apresentado por qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais terão suas finalidades especificadas no requerimento, cessando suas funções quando finda as deliberações sobre o Projeto proposto;

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores, em número máximo de 5 (cinco), para comporem as Comissões Especiais, observando-se a representação proporcional partidária;

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara;

§ 4º - Por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, poderão ser constituídas as Comissões Especiais, para representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I Das Disposições em Geral

Art. 41 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos, consistindo em Projetos de Resoluções, de Lei, Decretos Legislativos, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Sub-Emendas, Pareceres e Recursos.

Art. 42 - A Mesa não poderá aceitar proposições que:

- I - versem sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - deleguem a outro Poder atribuições do Legislativo;
- III - faça menção à cláusula de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- IV - sejam redigidas sem clareza, de modo que não se saiba, a simples leitura qual providência objetivada;
- V - contrariem dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;
- VI - tenham sido rejeitadas no mesmo período legislativo, salvo se subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 43 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concorrência dos signatários com o mérito da proposta subscrita;

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 44 - Quando, extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará restaurar o processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 45 - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão, compete ao presidente decidir sobre o pedido.

Art. 46 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com o parecer contrário da Comissão.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;

- II - assunto de economia externa da Câmara;
 - III - fixação de subsídio e verba de representação do Prefeito, Presidente da Câmara e remuneração dos Vereadores;
 - IV - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora.
- § 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
- I - concessão de títulos honorários;
 - II - demais atos não capitulados no parágrafo anterior e que independem da sessão do Prefeito.
- § 3º - sempre que o Projeto se encontrar com redação omissa ou duvidosa será devolvido, pela Mesa, ao autor, afim de ajustá-lo às prescrições regimentais;
- § 4º - recebido pela Mesa será o Projeto lido no expediente e encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer;
- § 5º - recebido das Comissões, será o Projeto incluído na Ordem do dia, para a primeira discussão e votação, após votação dos pareceres;
- § 6º - aprovado na primeira discussão, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para a Segunda discussão e votação, quando poderá receber substitutivo ou emendas;
- § 7º - apresentados substitutivos ou emendas serão eles encaminhados às Comissões competentes para se manifestarem a respeito.
- § 8º - Havendo substitutivos ou emendas, serão estes discutidos separadamente e, se aprovadas, o projeto será apreciado englobadamente em Segunda discussão e votação;
- § 9º - Aprovado o Projeto em Segunda discussão, será encaminhado à Ordem do Dia da sessão seguinte, para terceira discussão e votação;
- § 10º - Aprovado o Projeto em terceira discussão e votação, será encaminhada à Comissão de Redação Final, em votação única;
- § 11º - Na discussão da Redação Final, só serão admitidas emendas que se refiram a erros gramaticais, incoerências ou contradições manifestadas e desde que não impliquem em o mérito do projeto.

Art. 47 - Nenhum projeto de Lei poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do período legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 48 - Faltando 10 (dez) dias para o encerramento do período legislativo, são considerados sob regime de urgência todos os Projetos de crédito, os oriundos da Mesa, de Comissões Permanente e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO I

Das Indicações

Art. 49 - Indicação é a proposição escrita em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - não é permitido dar a forma de identificação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

SEÇÃO II

Das Moções

Art. 50 - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos

Art. 51 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Art. 52 - Serão decididos pelo Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou sua desistência;
- II - posse de vereador ou suplente;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposições regimentais;
- V - Retirada de proposição, pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida ao plenário;
- VI - verificação de votação ou presença;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta do dia;
- VIII - documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, para instruírem proposição em discussão;
- IX - encaminhamento de votação ou justificação de voto.

Art. 53 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - designação de Comissão Especial para emitir parecer, no prazo previsto no art. 36, § 4º;
- III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 54 - Serão da alçada do plenário, verbais e sem discussão, os Requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo.

Art. 55 - Serão da alçada do plenário, os Requerimentos que solicitem:

- I - voto de louvor ou congratulações;
- II - inserção de documento em ata;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV - retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;
- V - informações e pedidos solicitados ao Prefeito ou outras autoridades;
- VI - convocação ao Prefeito para prestar informações em plenário;

VII - voto de pesar por falecimento;

VIII - urgência para determinada matéria em tramitação.

Parágrafo único - os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o Plenário decidir discutí-los e vota-los na sessão em que for apresentado.

SEÇÃO IV

Dos Substitutivos

Art. 56 - Substitutivo é o Projeto apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um ao mesmo Projeto.

Art. 57 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou Resolução.

Art. 58 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo do Projeto;

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, inciso, alínea ou parágrafo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 59 - À emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 60 - não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Da Sessão de Instalação

Art. 61 - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da legislatura, em sessão solene, independentemente de número, na qual, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O compromisso será lido pelo vereador mais votado, no que será acompanhado por todos os presentes, de pé, nos seguintes termos: *“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e as instituições, promovendo o bem geral do povo deste Município e pugnando pela manutenção dos municípios democráticos.”*;

§ 2º - Após a leitura do compromisso, será feita a chamada dos vereadores, os quais, à anunciação de seus nomes, responderão: **“Assim também prometo.”**;

§ 3º - Vereador mais idoso entre os presentes, ao assumir a Presidência dos trabalhos convidará dois Vereadores entre os presentes, para servirem, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretário;

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critérios estabelecidos no parágrafo anterior;

§ 6º - No ato da posse, os Vereadores deverão comprovar sua desincompatibilização e apresentar sua declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da ata e seu resumo;

§ 7º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes, para o fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

Art. 62 - A instalação da reunião ordinária da Câmara realizar-se-á anualmente no dia 15 de fevereiro.

Art. 63 - A sessão preparatória para a instalação da reunião ordinária, com eleição da Mesa da Câmara, dar-se-á bianualmente, a 30 de dezembro.

CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

Art. 64 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solene ou comemorativas, e serão públicas, sal deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 65 - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, todas as terças-feiras, com início às 19:45 horas e término às 22:30 horas, com tolerância de 15 minutos para sua iniciação.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado civil ou religioso, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 66 - Serão considerado Recesso Legislativo, o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de 1º a 31 de julho.

Parágrafo único - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública, por convocação própria.

Art. 67 - As sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, bem como nos domingos e feriados.

§ 1º - As sessões Extraordinárias serão convocadas com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada;

§ 2º - Os Vereadores deverão ser convidados pessoalmente, por escrito;

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 68 - sessões solene ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por determinação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Art. 69 - À hora de início dos trabalhos das sessões, por determinação do Presidente, o Primeiro – Secretário fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência.

§ 2º - Não havendo número para de liberação na Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata.

Art. 70 - As sessões compõem-se de três partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

SEÇÃO I

Do Pequeno Expediente

Art. 71 - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 72 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente apresentado pelos Vereadores;

II - expediente recebido pelo Prefeito

III - expediente recebido de diversos.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até à hora da sessão, à Secretaria da Câmara e por eles serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão;

§ 2º - na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - Projetos de Resoluções;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Requerimentos comuns;

V - Moções;

VI - Indicações.

Art. 73 - determinada a leitura da matéria em pauta, sem que se tenha esgotado o Pequeno Expediente, o Presidente dividirá o tempo restante, proporcionalmente para utilização dos oradores inscritos.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feita em livro, especial, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário;

§ 2º - Se o Pequeno Expediente não ocupar o tempo previsto, será o tempo restante incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO II

Do Grande Expediente

Art. 74 - No grande expediente, um vereador de cada partido, inscrito em lista própria, terá a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, cada para tratar de interesse do Município ou interesse público em geral.

Parágrafo único - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra poderá ceder seu tempo a qualquer outro desejoso de fazê-lo.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 75 - Findo o Grande Expediente, por se Ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Ao iniciar a Ordem do Dia, O Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação do quorum regimental;

§ 2º - Caso não haja quórum legal para deliberar, o presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da Ata tal ocorrência.

Art. 76 - Nenhuma proposição poderá entrar em Ordem do Dia sem deliberação, sem haver sido lida na sessão anterior.

Art. 77 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - proposições em regime de urgência;

II - projeto de Resolução

III - projetos-de-lei de iniciativa do Executivo

IV - projetos-de-lei de iniciativa dos Vereadores;

V - requerimentos;

VI - projetos de Decreto Legislativo, Moções e Indicações.

Art. 78 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista.

Art. 79 - Verificando que as discussões da matéria constante da pauta ultrapassarão o tempo restante da Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá solicitar prorrogação da sessão, no mínimo

10 (dez) minutos, ante de seu encerramento, para que sejam discutidas determinadas proposições ou o restante da pauta.

Parágrafo único - O requerimento referido neste artigo será verbal e submetido à decisão do Plenário.

SEÇÃO IV Das Explicações Pessoais

Art. 80 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, sem que tenha transcorrido o prazo para encerramento da sessão, o Presidente concederá a palavra a qualquer Vereador que deseje falar em explicações pessoais;

§ 1º - A inscrição da fala em explicações pessoais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Presidente;

§ 2º - Explicação Pessoal é o pronunciamento do Vereador onde explica o verdadeiro sentido de expressões ou frases mal interpretadas durante as discussões, ou dá satisfação ou explicação à Casa, sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso dos debates.

§ 3º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minuto para pronunciar-se em explicações pessoais, cuja duração não passará o tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 81 - não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

Art. 82 - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III Das Discussões

Art. 83 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e Resoluções deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a 3 (três) discussões e redação final;

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos projetos de lei que criem cargos públicos, os quais sofrerão apenas duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas;

§ 3º - Terão apenas 1 (uma) discussão:

I - os processos de Decreto Legislativo;

II - a apreciação de veto pelo plenário;

III - recurso contra ato do Presidente;

IV - processos de prestação de contas, balancetes e balanços da Mesa e do Prefeito;

V - requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 84 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, que será oral para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido ao plenário se assinado:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um) terço dos Vereadores presentes na sessão em qualquer matéria.

§ 2º - Concedida urgência para qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada, até que se encerre a votação do projeto sob aquele regime;

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados sempre antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art. 85 - Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Art. 86 - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto no art. 84, § 1º.

SEÇÃO I Dos Debates

Art. 87 - Durante os debates os Vereadores deverão de fender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar a palavra sem solicitar, e sem receber consentimento ao Presidente ou do apartado;

II - dirigir-se ou referir-se ao outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência ou Senhor.

Art. 88 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar impugnação ou emenda à Ata;

II - no Expediente quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear outro orador;

V - para levantar questão em ordem;

VI - para encaminhar a votação ou justificar o voto;

VII - Explicação Pessoal.

Art. 89 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior a este pedido, e não poderá:

I - usar a palavra como finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 90 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para comunicação de relevância e urgência à Casa;
- II - para votação do requerimento de prorrogação de sessão;
- III - para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 91 - A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate;

§ 1º - O aparte deve sempre ser expresso em termos corteses;

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, em encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 92 - São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para retificação ou impugnação da Ata;

II - 15 (quinze) minutos para falar no Grande Expediente;

III - 5 (cinco) minutos para debate de projeto-de-lei e Resolução;

IV - 5 (cinco) minutos para justificação de urgência requerida;

V - 10 (dez) minutos para discussão de redação final;

VII - 3 (três) minutos para discussão de Requerimento, moção ou emenda;

VIII - 5 (cinco) minutos para discussão de substitutivo;

IX - 3 (três) minutos para falar “pela ordem”;

X - 3 (três) minutos para apartear;

XI - 3 (três) minutos para encaminhar a votação e justificar o voto;

XII - 10 (dez) minutos para falar em Explicações Pessoais.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos nos incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo são duplos para os autores da proposição, relatores e líderes partidários.

Art. 93 - Não prevalecem os prazos estabelecidos no artigo anterior, quando o Regimento Explicitamente assim o determinar.

SEÇÃO II

Das Questões de Ordem

Art. 94 - Questões de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições legais ou regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 95 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão.

SEÇÃO III Dos Recursos

Art. 96 - Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento.

Art. 97 - Quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente encaminhará à Comissão de Legislação e Administração para emitir parecer, dentro de 5 (cinco) dias, o qual será submetido ao Plenário em votação única.

SEÇÃO IV Da Preferência

Art. 98 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra referida por qualquer vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 99 - O adiamento da discussão de uma proposição a ser decidido pelo Plenário poderá ser requerido pelo Vereador, e só será aceito quando a matéria estiver em discussão.

§ 1º. - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para ter tempo determinado;

§ 2º. - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V Do Pedido de Vista

Art. 100 - O pedido de vista para estudo será requerido pelo vereador, oralmente, e deliberado pelo presidente.

§ 1º. - O prazo máximo de vista é de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) dias úteis, quando for necessária diligência para esclarecimento de dúvidas sobre a matéria;

§ 2º. - Se algum Vereador constatar que o pedido de vista visa a obstaculizar o andamento da matéria, poderá recorrer da concessão, para que o Plenário decida a respeito.

Art. 101 - Não serão concedidos adiamento e vista de matéria considerada em regime de urgência.

Art. 102 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contento sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário da sessão imediata.

§ 1º. - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara;

§ 2º. - A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, poderá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 103 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 1 (uma) hora antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Cada vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso;

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 104 - A Ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 105 - A Câmara poderá realizar sessões secreta, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, em sessão pública normal, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários a Plenário e demais presentes, interrompendo a transmissão dos trabalhos quando for o caso.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo segundo – secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada pela Mesa;

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, por determinação da maioria de 2/3 (dois terço) dos membro da Câmara, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

Título IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 106 - Salvo quanto este Requerimento ou a Lei Orgânica do Município determinarem em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo menos.

Art. 107 - dependem do voto favorável, de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - alteração na Lei Orgânica do Município;

II - suspensão das imunidades dos Vereadores, na hipótese do art. 22, § 6º, da Lei Orgânica do Município;

III - outorga de concessão de serviços públicos;

IV - outorga de concessão de uso de imóvel;

- V - alienação de bens;
- VI - aquisição de bens imóvel por doação com encargos;
- VII - alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- VIII - concessão de título honorífico;
- IX - rejeição do veto;
- X - concessão de aforamento.

Art. 108 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Votação das Proposições em Plenário

Art. 109 - Os processos de votação poderão ser: simples, nominal ou secreto.

Art. 110 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovem as proposições.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador;

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário;

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá verificação mediante votação nominal.

Art. 111 - A Votação Nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo o vereador responder SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 112 - Poderá o Vereador abster-se de votar desde que não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.

Art. 113 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único - Para encaminhar a votação, o Vereador disporá de 3 (três) minutos e não poderá ser aparteado.

Art. 114 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

Da Votação das Leis Orçamentárias

Art. 115 - A Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária são votadas, anualmente, na forma que dispõe este Regimento, observadas as normas contidas nos artigos 79, § 2º, e 80 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Recebidos esses Projetos, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 116 - Na Primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observado o disposto no artigo 80 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar durante 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 30 minutos;

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas;

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 117 - Na Segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o respectivo Projeto.

§ 1º - Nesta fase de discussão, cada Vereador poderá falar durante 10 (dez) minutos sobre o Projeto, em sua totalidade, e 5 (cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o limite total de 15 (quinze) minutos;

§ 2º - O autor da Emenda e o relator terão preferência na discussão.

Art. 118 - Aprovado o Projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Art. 119 - As sessões em que se discutem orçamentos terão a Ordem do Dia reservadas a esta matéria e o Pequeno Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira quanto em Segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria;

§ 2º - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, não podendo a sessão legislativa ser interrompida sem que, antes, a Câmara aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento anual.

Art. 120 - Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo, salvo nos casos previstos no art. 32, 1, combinado com o art. 81, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica do Município;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexistência da proposta;

III - conceder dotação para início da obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílio e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Título V DA TOMADA DE CONTAS

CAPÍTULO I

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 121 - O controle financeiro dos Poderes Municipais será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas e dos cidadãos, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, a apreciação e o julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 122 - A Mesa da Câmara e o Prefeito apresentarão suas contas anuais à Câmara Municipal até o dia 15 de abril do exercício seguinte.

Art. 123 - Recebidos os processos de prestação de contas, a Mesa os enviará ao Tribunal de Contas, distribuindo cópias aos vereadores e à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.

Art. 124 - Nos termos dos artigos 37 a 39 da Lei Orgânica do Município, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante o período de 60 (sessenta) dias, findo o qual a Câmara, após receber o parecer do Tribunal de Contas procederá ao seu julgamento, aprovando-as ou rejeitando-as.

Art. 125 - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, remetendo os processos à apreciação do plenário.

§ 1º - Recebidos os processos pela Mesa, far-se-á sua inclusão na Ordem do dia da sessão imediatamente seguinte;

§ 2º - As sessões em que se discutem as contas terão o Pequeno Expediente reduzido a trinta minutos.

Art. 126 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais e, inclusive, solicitar esclarecimentos ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 127 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 128 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, à votação.

Art. 129 - Rejeitadas as contas, serão os processos remetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 130 - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser apreciadas e julgadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 131 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para opinar;

§ 2º - Dispensam-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º - Após esta medida preliminar, o projeto de Resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

Art. 132 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 133 - As interpretações deste Requerimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador.

Art. 134 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 135 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 136 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos Regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 137 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.